



LEI Nº 1.074/87

Estabelece novas faixas de salários aos Ser-
vidores Públicos Municipais e da outras pro-
vidências.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabele-
cer novas faixas salariais aos Servidores Públicos Muni-
cipais regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de
1.970.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pessoal Temporário, regido pela CLT
Consolidação das Leis do Trabalho, te-
rão seus reajustes fixados nos termos
da presente Lei.

ARTIGO 2º - As novas faixas salariais de que trata o artigo 1º vigo-
rarão a partir de 1º de outubro de 1.987, de conformida-
de com a tabela abaixo:

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001	3.350,00
N 002	3.450,00
N 003	3.500,00
N 004	3.700,00
N 005	4.000,00
N 006	4.200,00
N 007	4.350,00
N 008	4.550,00
N 009	4.700,00



NÍVEL	SALÁRIOS
N 012	5.300,00
N 013	5.600,00
N 014	5.900,00
N 015	6.150,00
N 016	6.300,00
N 017	6.600,00
N 018	6.900,00
N 019	7.200,00
N 020	7.500,00
N 021	7.700,00
N 022	7.950,00
N 023	8.300,00
N 024	8.550,00
N 025	9.000,00
N 026	9.600,00
N 027	10.200,00
N 028	10.500,00
N 029	10.900,00
N 030	11.300,00
N 031	11.500,00
N 032	11.700,00
N 033	12.000,00
N 034	12.400,00
N 035	12.800,00

PADRÃO	SALÁRIOS
C - 1	15.000,00
C - 2	14.300,00
C - 3	12.150,00
C - 4	12.150,00
C - 5	12.150,00
C - 6	10.000,00
C - 7	10.000,00



PADRÃO	SALÁRIOS
C - 8	8.100,00
C - 9	8.100,00

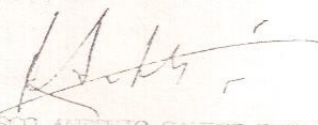
ARTIGO 3º - Ficam estabelecidos Padrões de referência com faixas salariais ao Grupo Magistério, conforme tabela abaixo:

PADRÃO	SALÁRIOS
RA- I	3.400,00
RA-II	3.500,00
RA-III	3.650,00
RA-IV	3.800,00
P - I	5.380,00
P - II	8.500,00
PADRÃO	VALOR HORA/AULA
P - I	55,00
P - II	85,00

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário, independente de limite.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 1.064/87, de 01 de outubro de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 30 DE OUTUBRO DE 1.987


FRANCISCO ANTONIO SANTOS E SILVA
Prefeito Municipal em Exercício